



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 68/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR ÁREA PARA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte,

PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada como zona urbana, por força da presente lei e para todos os fins e efeitos, o seguinte imóvel rural:

a) Uma fração de terras com área de 156.030,93 m<sup>2</sup>, constituída de 35.443,81 m<sup>2</sup> de parte da chácara A, 64.521,46 m<sup>2</sup> de parte da Chácara B, 48.943,24m<sup>2</sup> de parte da chácara 109 e 7.122,42 m<sup>2</sup> de parte do lote rural 110, da 1º secção pardo, situada em Linha Boa Vista, Palmitinho - RS, de propriedade do MUNICÍPIO DE PALMITINHO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 87.612.909/0001-89, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 25, Centro, Palmitinho/RS, confrontando-se: **NORTE:** por uma linha com terras da chácara B, pertencente à Miguel Querino da Conceição, onde mede 12,62m; **NORDESTE:** pela antiga estrada geral, com terras dos lotes rurais 185 e 186 da 2ª secção pardo por 13 (treze) linhas que medem 26,70m, 63,32m, 25,00m, 75,79m, 100,80m, 18,16m, 33,39m, 104,07m, 10,00m, 36,78m, 21,73m, 26,85m, 29,27m; **NOROESTE:** por uma linha com a chácara B, pertencente à Miguel Querino da Conceição, onde mede 137,35m; **SUL:** por uma linha com terras do mesmo lote rural 110 da Iª secção pardo, onde mede 100,00m; **SUDESTE:** pela antiga estrada geral com terras do lote rural 184 da 2ª secção pardo por 7 (sete) linhas que medem 82,10m, 18,80m, 20,27m, 48,75m, 39,79m, 41,70m, 24,04m; **OESTE:** pela estrada geral, com terras das mesmas chácaras A, B, C e 109 e do mesmo lote rural 110 da Iª secção pardo, por 7 (sete) linhas que medem 28,75m, 37,85m, 114,432m, 124,03m, 99,78m, 13,17m e 108,76m. Atualmente matriculado sob n.º. 3.405, do Livro 02-RG do SRI deste Município de Palmitinho, RS.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 2º** - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Palmitinho, 07 de outubro de 2022.**

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 68/2022**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR ÁREA PARA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal medida se faz necessária, uma vez que inclui-se em mais uma das etapas do programa Palmitinho Legal, que visa regularizar a área do Distrito Industrial, bem como, em momento posterior, será encaminhada a esta Colenda Câmara para apreciação, projeto que irá individualizar e dar a destinação as chácaras existentes na área do Distrito.

O Imóvel objeto desta matrícula destina-se a Construção do Parque de Exposições, Distrito Industrial, de Módulos Esportivos e de Lazer e/ou Estruturas e Equipamentos Públicos e Comunitários.

Matrícula e mapa em anexo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



# CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Comarca de Frederico Westphalen/RS  
 Registro de Imóveis de Palmitinho/RS  
 João Miguel dos Santos - Oficial Registrador

Página 1 de 1

*JM*

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

	<b>REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE Frederico Westphalen RS</b> <b>LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL</b>	MATRÍCULA <b>3.405</b>
PALMITINHO RS, 14 de agosto de 2000		
<p><b>IMÓVEL:</b> UMA FRAÇÃO DE TERRAS com área de <u>166.030,93m<sup>2</sup></u>, constituída de <u>36.443,81m<sup>2</sup></u> de parte da chácara A, <u>64.521,46 m<sup>2</sup></u> de parte da chácara B, <u>48.943,24 m<sup>2</sup></u> de parte da chácara 109 e <u>7.122,42 m<sup>2</sup></u> de parte do lote rural 110, da 1ª secção pardo, situada em Linha Boa Vista, Palmitinho RS, confrontando-se <b>NORTE:</b> por uma linha com terras da chácara B pertencente a Miguel Querino da Concelção, onde mede 12,62m, <b>NORDESTE:</b> pela antiga estrada geral com terras dos lotes rurais 185 e 186 da 2ª secção pardo por 13(treze) linhas que medem 26,70m, 63,32m, 25,00m, 75,79m, 100,80m, 18,16m, 33,39m, 104,07m, 10,00m, 36,78m, 21,73m, 26,85m, 29,27m, <b>NOROESTE:</b> por uma linha com a chácara B pertencente a Miguel Querino da Concelção, onde mede 137,35m, <b>SUL:</b> por uma linha com terras do mesmo lote rural 110 da 1ª secção pardo, onde mede 100,00m, <b>SUDESTE:</b> pela antiga estrada geral com terras do lote rural 184 da 2ª secção pardo por 7(sete) linhas que medem 82,10m, 18,80m, 20,27m, 48,75m, 39,79m, 41,70m, 24,04m, <b>OESTE:</b> pela estrada geral em terras das mesmas chácaras A, B, C e 109 e do mesmo lote rural 110 da 1ª secção pardo, por 7(sete) linhas que medem 28,75m, 37,85m, 114,432m, 124,03m, 99,78m, 13,17m e 108,76m.</p> <p><b>PROPRIETÁRIO:</b> MUNICÍPIO DE PALMITINHO RS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 87.612.909/0001-89, com sede na Rua Carlos Gomes, nesta cidade de Palmitinho RS.</p> <p><b>Registro anterior:</b> Resultante da Fusão das matrículas 3.401 e 3.402 livro 02 do CRI desta cidade. <b>Protocolado:</b> sob nº 6.536, fl. 07, livro nº 03, deste Ofício, em 11.08.2000. E-R\$ 5,40, tal.388, rec. 19362.</p> <p>Oficial: <i>[Assinatura]</i></p>		
<p><b>Av: 1/3.405:</b> Em 18 de junho de 2012. <u>Destinação do imóvel pertencente ao Município de Palmitinho RS:</u> Procedeu-se esta averbação a requerimento do proprietário na matrícula qualificado, ou seja: Município de Palmitinho RS, datado de 13.06.2012, instruída com certidão comprobatória da Prefeitura Municipal de Palmitinho RS, devidamente assinada pelo Sr. Jair Alberto Albarello, Prefeito Municipal, em 13.06.2012 e nos termos da Lei municipal nº 2.299/2012, de 12.06.2012, para fazer constar que o <u>imóvel objeto desta matrícula destina-se a construção do Parque de Exposições, Distrito Industrial, de módulos esportivos e de lazer e/ou estruturas e equipamentos públicos e comunitários.</u> Arquivo nº 122, pasta 02. Dou fé. <b>Protocolado:</b> sob nº 4222, às fls. 156, do livro nº 1 - A, deste Ofício, em 14/06/2012. E. R\$ 48,90. Selo: 0227.01.1100010.08818 - R\$ 0,25; 0227.04.1200002.00096 - R\$ 0,60. Total: R\$ 52,65.</p> <p>Registrador: <i>[Assinatura]</i></p>		
<b>EM BRANCO</b>		

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
 Palmitinho/RS, 5 de agosto de 2022, às 10:55:05.

*[Assinatura]*  
 Eliana Argenta Mariani - Registradora Substituta  
 Total: R\$ 35,10  
 Certidão Matrícula 3.405 - 1 página: R\$ 11,00 (0227.02.2100012.03828 = R\$ 2,50)  
 Busca em livros e arquivos: R\$ 11,30 (0227.02.2100012.03827 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,00 (0227.01.2100007.07529 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 098509 53 2022 00003746 75